



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim
2º Promotor de Justiça Cível

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de abril de 2022

OFÍCIO/2ªPJCCI/ N° 194/2022

Referência:GAMPES: 2021.0009.8989-93

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim
Sr. Braz Zagotto

Excelentíssimo Senhor,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, positivado no art. 1.º, III, da CRFB, consubstanciando-se em valor unificador dos direitos fundamentais, bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que consagram a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do seu art. 3.º, incisos I e IV;

CONSIDERANDO que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo o Estado adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiem na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e a humanidade de toda pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

CONSIDERANDO que os Princípios de Yogyakarta definem que cabe ao poder público a implementação de todas as ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340039003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



gênero, bem como adotar legislação adequada e outras medidas para proibir e eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição constitucionalmente comprometida com a promoção dos direitos fundamentais, inclusive e notadamente das minorias, e por isso deve atuar no sentido de reconhecer e promover, no âmbito de suas atribuições, os direitos à igualdade e à não discriminação das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, tanto institucionalmente quanto nos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público fomentar políticas públicas e sociais voltadas a atender à população LGBTI+ em toda sua pluralidade e diversidade, além de contribuir na difusão e concretização dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a proteção das pessoas LGBTI+ exige um conjunto articulado e integrado de ações efetivas para o enfrentamento às violências e a promoção da igualdade e da justiça social e que incumbe ao Poder Público a defesa desses direitos, com planejamento de ações e com a definição de programas, projetos, serviços e metas voltados à temática;

CONSIDERANDO a necessidade de se formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito local, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;

CONSIDERANDO que a criação de Comissões de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero nos poderes das unidades federativas é considerado um importante passo para a construção de uma sociedade justa, igualitária, democrática e avançada, fundada na dignidade de todas as pessoas;

CONSIDERANDO que as Comissões de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero são importantes mecanismos de amplificação e aceleração do diálogo e do debate referente ao tema nos poderes públicos, podendo colaborar de forma eficiente com os respectivos mandatários na formulação e implementação das políticas públicas relativas ao respeito à orientação sexual e à identidade de gênero em âmbito local;

O MINISTÉRIO PÚBLICO solicita a Vossa Excelência que, no prazo de 30 (trinta) dias, que, levando-se em conta os considerandos acima, informe as tratativas e cronograma para criação e instalação de Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por fim, destaca-se que tal comissão possui característica intersetorial, devendo, portanto, ser formada por servidores representantes, ao menos e preferencialmente, das políticas públicas municipais de assistência social, saúde e educação, com o objetivo de fomentar o debate referente ao tema no poder público local e colaborar de forma eficiente na formulação e implementação das políticas e dos programas, projetos e serviços voltados ao respeito à orientação sexual e à identidade de gênero.

Aproveitamos o ensejo para encaminhar a Vossa Excelência, **em anexo**, as providências efetivadas pelas Câmaras Municipais de Viana, Domingos Martins e Governador Lindenberg para conhecimento.



Atenciosamente,

Cleto Vinicius Vieira Pedrollo
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO**, em
19/04/2022 às 13:18:11.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>**
informando o identificador **97HMKGOP**.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3100340039003600330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 06 / 10 / 2021

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

“ALTERA O ARTIGO 38 INCLUI
O INCISO VI, E INCLUI O ART. 73-
A DA RESOLUÇÃO Nº 018/2010 DE
03 DE NOVEMBRO DE 2010”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 38 do Regimento interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 38.....

Parágrafo único

I -

II -

III -

IV -

V -

VI- de Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero

Art. 2º. Fica incluído o seguinte art. 73-A ao Regimento Interno:

“Art. 73-A – Compete a Comissão de Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre: promoção e igualdade de oportunidades da população LGBTI+, conscientização da sociedade sobre os direitos da população LGBTI+; atingir a inclusão da diversidade sexual e de gênero, garantir direitos a população LGBTI+.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES, 06 dias do mês Outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
PRESIDENTE

Rodovia Dario Salvador - s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES
Tel: (0xx27) 3744-5220 – cmgl@cmgl.es.gov.br - Cep: 29720-000





Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefãx: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 7 DE JULHO DE 2021

Altera o § 1º, do art. 49, do Regimento Interno, inclui o art. 82-C e incisos, altera o art. 206 e inclui § 1º ao art. 206, renumerando e altera o parágrafo único do art. 206 do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou, e eu, SANDRA CHRISTINA NEITZKE, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O § 1º do art. 49 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.
49.....”

§ 1º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI.....

VII - de Diversidade Sexual e Identidade de Gênero”.

Art. 2º. Fica incluído o seguinte art. 82-C e incisos I a IV ao Regimento Interno:

“Art. 82-C – Compete a Comissão de Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I – promoção e igualdade de oportunidades da população LGBT;

II - conscientização da sociedade sobre os direitos da população LGBT;

III - atingir a inclusão da diversidade sexual e de gênero;

IV – garantir direitos a população LGBT.”

Art. 3º. O art. 206 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206- Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será elaborado o autógrafo e enviado ao Prefeito, no prazo de sete dias úteis, contados da votação, para sanção e promulgação ou veto”



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340039003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 4º. Fica incluído o seguinte § 1º, ao art. 206, do Regimento Interno:

“§ 1º - O autógrafo será assinado pelo presidente, primeiro vice-presidente e primeiro secretário da Mesa Diretora.”

Art. 5º. O parágrafo único passa a ser renumerado de § 2º e passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de julho de 2021.


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Vereador



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340039003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Publicação Nº 367265

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”****RESOLUÇÃO Nº 21**, de 08 de julho de 2021.**Altera o inciso IV do art. 50 e o art. 61 da
Resolução nº 90, de 27 de dezembro de 1996.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 37, §3º, da Lei Orgânica, c/c art. 34, alínea d, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 50, IV e 61, da Resolução nº 90, de 27 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 50 [...]

[...]

IV – Comissão de Saúde, de Educação, de Desporto e Lazer, de Assistência Social, de Direitos Humanos, de Diversidade Sexual e de Gênero, e de Defesa do Consumidor e Abastecimento.”

.....
“Art. 61 Compete à Comissão de Saúde, de Educação, de Desporto e Lazer, de Assistência Social, de Direitos Humanos, de Diversidade Sexual e de Gênero, e de Defesa do Consumidor e Abastecimento emitir parecer nos assuntos relacionados com:

[...]

XVI – diversidade sexual e de gênero.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 08 de julho de 2021.

JOILSON BROEDEL

Presidente





Documento autenticado eletronicamente por **LAURA BANDEIRA DETORI**, em **18/04/2022** às **14:19:25**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **6QA8ZJLO**.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340039003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

